

§ 2º Os documentos a serem submetidos à deliberação deverão ser encaminhados aos membros, com a mesma antecedência do expediente da convocação.

§ 3º O expediente de convocação deverá constar:

I - pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão;
II - minuta da ata da reunião imediatamente anterior;
III - rol do que foi aprovado, analisado, avaliado e monitorado na reunião imediatamente anterior;
IV - lista das matérias a serem apreciadas, acompanhada de parecer de aprovação da Senasp em relação a cada uma delas, dispensado este quando se tratar de matéria relacionada ao funcionamento do colegiado ou ao seu Regimento Interno; e
V - relação de instituições eventualmente convidadas e assunto a ser tratado.

Art. 10. As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão preparadas pela Secretaria-Executiva do Conselho Gestor, e aprovadas pelo Presidente do colegiado.

Seção II

Do voto

Art. 11. As deliberações do Conselho Gestor serão adotadas por maioria simples, observado o disposto no § 1º do art. 7º desta Portaria.

§ 1º O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º Cada representante titular terá direito a um voto.

§ 3º Em caso de empate nas decisões, o Presidente, o Vice-Presidente ou o membro que estiver ocupando a presidência do Conselho Gestor exercerá o voto de qualidade.

§ 4º A substituição do representante titular em Plenário somente poderá ser feita pelo seu suplente formalmente indicado.

§ 5º O representante suplente terá direito a voto na ausência do respectivo titular e poderá manifestar-se mesmo quando presente o titular.

§ 6º O exercício do voto é privativo dos representantes, titulares ou suplentes, não sendo permitido a qualquer outro representante, ainda que qualificado.

§ 7º A convite do Conselho Gestor, poderão participar das reuniões representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, profissionais de segurança pública e especialistas, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 8º A participação referida no § 7º poderá ser aprovada por meio eletrônico, mediante consulta aos representantes, diante de justificativa da necessidade apresentada pela Senasp.

§ 9º O voto contrário à aprovação da matéria deverá ser objeto de justificativa.

Seção III

Da ordem e da publicidade

Art. 12. As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser conduzidas, preferencialmente, na seguinte ordem:

I - abertura de sessão, discussão e votação da ata da reunião imediatamente anterior;

II - leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;

III - deliberações;

IV - outros assuntos; e

V - encerramento.

§ 1º Antes de serem submetidas à deliberação do Conselho Gestor, as propostas deverão ser analisadas e aprovadas pela Senasp, inclusive quanto a sua compatibilidade com o plano de segurança pública do Governo Federal.

§ 2º As propostas que implicarem despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Conselho Gestor deverá apresentar diretamente ao colegiado a lista de propostas rejeitadas pela SENASP, indicando o objeto, valor e as razões da não aprovação de cada uma das propostas.

Art. 13. As reuniões extraordinárias tratarão, exclusivamente, das matérias objeto de sua convocação, não permitida qualquer deliberação sobre assunto não constante da pauta, ressalvados os requerimentos de urgência e as matérias objeto de pedido de vista, conforme disposto no § 2º do art. 17 desta Portaria.

Art. 14. A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte seqüência:

I - o Presidente do Conselho Gestor apresentará o assunto incluído na Pauta e dará a palavra ao técnico responsável para relatar a matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer representante manifestar-se a respeito, escrita ou oralmente; e

III - encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria.

§ 1º A manifestação prevista no inciso II ficará limitada ao máximo de dez minutos por matéria, ressalvados os casos de alta relevância, a critério do Presidente.

§ 2º A relatoria de que trata o inciso I será de responsabilidade do agente público ou da unidade responsável pela sua análise.

Art. 15. O Presidente tomará os votos na seguinte ordem:

I - representante do CONSESP, da região geográfica mais populosa;

II - representante do Ministério da Economia;

III - representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública com a maior idade;

IV - representante do CONSESP, da região geográfica menos populosa;

V - representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI - representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública com a menor idade;

VII - representante da Casa Civil da Presidência da República;

VIII - representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e

IX - Presidente.

§ 1º Os representantes poderão antecipar o voto, se o Presidente autorizar.

§ 2º Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado da deliberação.

Art. 16. O Plenário poderá apreciar matéria não constante de pauta, mediante requerimento de regime de urgência, devidamente justificado, apresentado pelo Presidente do Conselho Gestor.

§ 1º O requerimento de regime de urgência será encaminhado por meio eletrônico para os membros do Conselho Gestor ou, na impossibilidade desse procedimento, apresentado antes do início da reunião, e exigirá deliberação prévia do colegiado sobre sua conveniência e oportunidade, cabendo-lhe, se for o caso, a posterior deliberação da matéria quanto ao mérito.

§ 2º Não caberá deliberação em regime de urgência sobre matéria que exija análise prévia ou demande necessidade de tempo ou esforço para eventuais consultas ou estudos.

§ 3º A matéria em regime de urgência que não tenha sido apreciada deverá ser incluída na pauta da reunião subsequente, seja ela ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

Art. 17. É facultado a qualquer representante com direito a voto requerer vista, devidamente justificada, de matéria cuja deliberação ainda não tenha concluído e no momento de proferir seu voto.

§ 1º As matérias que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista, se o Plenário assim o decidir, por maioria simples.

§ 2º A matéria objeto de pedido de vista deverá constar da pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária.

§ 3º Ao continuar a deliberação de matéria objeto de pedido de vista, serão computados os votos já proferidos, ainda que os representantes não compareçam ou hajam deixado o exercício da função de representante.

§ 4º Os representantes que não tenham assistido ao relatório ou aos debates não participarão da deliberação daquela matéria, salvo quando se derem por esclarecidos.

§ 5º Se, para o efeito do quórum ou desempate na votação, for necessário o voto de representante nas condições previstas no § 4º, será renovado o relatório, computando-se os votos anteriormente proferidos.

Art. 18. O Conselho Gestor manifestar-se-á por meio de:

I - resolução, quando se tratar de deliberação sobre assunto geral de competência do colegiado;

II - despacho, quando se tratar de deliberação específica relativa aos projetos submetidos ao colegiado; e

III - moção, quando se tratar de outra manifestação dirigida ao Poder Público ou à sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

Art. 19. As manifestações e informativos do Conselho Gestor serão publicados no portal do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º O Presidente do Conselho Gestor poderá postergar, em caráter excepcional, qualquer publicação mencionada no caput quando constatado equívoco, impropriedade ou descumprimento de normas, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na reunião subsequente, acompanhada de proposta de emenda ou ajuste devidamente justificada.

§ 2º Depois de aprovadas em Plenário, as atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho Gestor e pelos demais representantes presentes à respectiva reunião.

§ 3º As atas deverão retratar as discussões e deliberações relacionadas com as matérias objeto de deliberação, e os argumentos relevantes que lhes deram suporte, abstendo-se de registrar citações, comentários ou discussões extemporâneos que não guardem correlação com os assuntos da pauta.

§ 4º Deverão constar das atas informações sobre registros de presença dos representantes, exposição dos trabalhos, conclusões, deliberações, resultado das votações, registro nominal dos votos e declaração de voto divergente, sem prejuízo das demais informações relevantes relacionadas com a pauta.

Art. 20. O Presidente do Conselho Gestor poderá decidir, ad referendum do colegiado, sobre matéria previamente examinada, e com parecer favorável da Senasp, a qual deverá ser apresentada para deliberação do Plenário na primeira reunião subsequente, ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. As decisões de que trata o caput deverão ser justificadas.

Art. 21. As decisões do Conselho Gestor serão homologadas pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 22. A participação dos membros no Conselho Gestor não ensejará qualquer tipo de remuneração e será considerada de relevante interesse público.

Seção IV

Das atribuições do colegiado

Art. 23. Ao Presidente do Conselho Gestor incumbe:

I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II - exercer direito de voto de qualidade;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - requisitar, por deliberação do Conselho Gestor, a sua Secretaria-Executiva, à Senasp ou às instituições que executam atividades custeadas com recursos do FNSP, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação dos programas, projetos e atividades;

V - solicitar estudos e pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Gestor, bem como a constituição de comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando necessário, ouvido o colegiado;

VI - conceder vista de matéria constante de pauta, ouvido o Conselho Gestor quando as matérias discutidas estiverem em regime de urgência;

VII - prestar, em nome do Conselho Gestor, informações relativas à gestão do FNSP;

VIII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, especialmente no que se refere às representações ativa e passiva do FNSP, em nome do Conselho Gestor, e

IX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno e demais normas complementares instituídas pelo próprio colegiado.

Art. 24. Aos demais membros do Conselho Gestor incumbe:

I - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

II - aprovar as atas das reuniões, juntamente com o Presidente do Conselho Gestor;

III - solicitar informações, providências e esclarecimentos ao Presidente do Conselho Gestor e à sua Secretaria Executiva, no cumprimento de suas atribuições.

IV - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

V - proferir declarações de voto;

VI - informar formalmente da impossibilidade de comparecimento; e

VII - desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente ou por deliberação do Conselho Gestor.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Conselho Gestor do FNSP poderá instituir subcolegiados para a execução das competências de que trata o caput do art. 7º do Decreto nº 9.609, de 2018.

Parágrafo único. Os subcolegiados:

I - serão compostos na forma de ato do Conselho Gestor do FNSP;

II - não poderão ter mais de sete membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a cento e oitenta dias, prorrogável por igual período; e

IV - estão limitados a quatro operando simultaneamente.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento interno serão solucionados pelo Presidente do Conselho Gestor, ouvido o colegiado.

Art. 27. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor, a qual será submetida à aprovação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

PORTARIA Nº 890, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio à Fundação Nacional do Índio - Funai na Terra Indígena Cana Brava Guajajara, no estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e tendo em vista o contido no Processo nº 08106.013503/2019-97, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional do Índio nas ações de segurança pública para garantir a integridade física e moral dos povos indígenas, dos servidores da Funai e dos não índios, na Terra Indígena Cana Brava Guajajara, no estado do Maranhão, em caráter episódico e planejado, por 90 (noventa) dias, a contar de 10 de dezembro de 2019 a 8 de março de 2020.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o disposto no inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

